



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 955/2016 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 840/13.

De autoria dos nobres Vereadores Arselino Tatto, Aurélio Nomura, Jose Américo, Nabil Bonduki, Paulo Fiorilo, Antonio Donato, Senival Moura, Alfredinho, Floriano Pesaro, Juliana Cardoso, Mário Covas Neto, Reis, Vavá, Eduardo Tuma e Jair Tatto, o presente projeto de lei dispõe sobre a utilização de espaços da cidade para a arte do grafite e dá outras providências.

A proposição, segundo sua justificativa, visa solucionar alguns dos problemas que marcam a rotina de quem faz arte na cidade e, muitas vezes, gasta longos períodos em busca de uma autorização para, logo depois de realizada sua intervenção, vê-la apagada sem maiores explicações.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade, por meio do Parecer nº 753/2014.

As primeiras manifestações do "grafite", segundo fontes pesquisadas, possivelmente ocorreram nas ruas de Nova York, na década de setenta, espalhando-se rapidamente por outras cidades. Atualmente, destacam-se obras relevantes de artistas brasileiros no cenário internacional.

Contudo, esse tipo de manifestação, cada vez mais significativa no município, carece de normas legais que disciplinem a sua prática, assegurando o seu reconhecimento como manifestação artística.

No que tange à legislação pertinente, há que se observar o disposto na Lei Federal nº 12.408, de 25 de maio de 2011, que altera o art. 65 da Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para descriminalizar o ato de grafitar, e dispõe sobre a proibição de comercialização de tintas em embalagens do tipo aerossol a menores de 18 (dezoito) anos.

Ademais, destaque-se a Lei Municipal nº 14.223, de 2006 que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo, para a qual a matéria está em sintonia, na medida em que, a proposição especifica em seu art. 1º, parágrafo único, que o grafite, não é considerado anúncio, nos termos da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Desse modo, considerando a importância da presente iniciativa no sentido de instituir normas que permitam o reconhecimento de manifestações artísticas que contribuem para a identidade dos espaços culturais e criativos, essenciais para a vida da cidade, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, posiciona-se Favoravelmente à aprovação do PL nº 840/13.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, reconhecendo o mérito da proposta, também se manifesta Favoravelmente à sua aprovação.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor, posicionando-se Favoravelmente à sua aprovação.

Sala das Comissões Reunidas, em 07/06/2016.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

George Hato - PMDB

Nabil Bonduki - PT

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Reis - PT

Pr. Edemilson Chaves - PTB

Paulo Fiorilo - PT

Toninho Vespoli - PSOL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jonas Camisa Nova - DEM

Abou Anni - PV

Adolfo Quintas - PSD

Edir Sales - PSD

Ota - PSB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/06/2016, p. 105

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.